ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0390/99

EMENTA: Veda nominação de ruas, vias, logradouros, próprios municipais, loteamentos, bairros e distritos, com nome de pessoas vivas.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º- É vedada a nominação de ruas, vias, logradouros, próprios municipais, loteamentos, bairros e distritos, com nome de pessoas vivas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 1999.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 136 Ano III
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 17 a 23/09/99
Na Página 10

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE